

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Ref.: *Pregão Eletrônico n. 02/2016*

SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.941.636/0001-17, com sede no SAI Trecho 03, Lotes 1310/1320, salas 318, 320, 322, 324, 326 e 328, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 71.200-030, vem respeitosamente à presença de V. Exa., na forma de seus atos constitutivos, com a finalidade de apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação, o que faz nos termos do art. 41 da Lei n. 8.666/93 e do art. 18 do Decreto n. 5.450/2005, o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## 1 TEMPESTIVIDADE

Ressalte-se, inicialmente, que esta impugnação é tempestiva. De acordo com o preâmbulo do Edital ora impugnado, a licitação será realizada em 14/03/2016, segunda-feira próxima. Assim, o prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores ao certame para fins de impugnação inicia-se na sexta-feira, 11/03/2016, e encerra-se, contado na forma do art. 110 da Lei n. 8.666/93, na quinta-feira, 10/03/2016, data até a qual será tempestiva.

## 2 SÍNTESE E RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A licitação de que se trata visa à contratação de empresa de prestação de “serviço de apoio logístico e operacional com fornecimento/disponibilização de hospedagem, alimentação, transporte, recursos humanos, montagens e mobiliário, serviços técnicos, equipamentos e materiais para as Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos”. Os eventos contemplados pela contratação serão os seguintes:

- 10<sup>a</sup> Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4<sup>a</sup> Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- 3<sup>a</sup> Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT;
- 4<sup>a</sup> Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e
- 12<sup>a</sup> Conferência Nacional de Direitos Humanos, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

De acordo com o item 8 do Termo de Referência da Licitação, os serviços devem ser prestados no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em período já determinado pelo Edital de Licitação.

Isso traz consigo um problema. Sem que se alegue aqui má-fé de nenhuma empresa, a formatação da licitação, da forma como disposta, levará a que o CICB fatalmente DETERMINE O VENCEDOR DA LICITAÇÃO. Explicamos.

Como já é do conhecimento do mercado, o CICB trabalha com FORNECEDORES EXCLUSIVOS para a contratação de diversos serviços. Para deixar a questão ainda mais clara cabe explicar que são dois os tipos de fornecedores que podem prestar serviços no âmbito do CICB, quais sejam:

- a) Fornecedor Exclusivo: são aqueles em relação aos quais o CICB trabalha com um único fornecedor nas áreas e especialidades que considera chaves na prestação de seus serviços em eventos, a saber: Serviços de Alimentos

- e Bebidas; Serviços de Limpeza e Governanta; Serviços de Segurança; Serviços de Brigadistas e; Serviços de Links de Internet;
- b) Fornecedor credenciado: em outras áreas relativas à produção e à realização de eventos, o CICB concebe a oferta de um leque de opções de prestadores de serviços ao contratante. Para cada atividade/serviços enquadrados nessa categoria, é oferecida uma lista de 3 (três) a 5 (cinco) opções de fornecedores credenciados para respectiva seleção e contratação. Caso o interessado utilize e/ou necessite uma atividade específica, ou tenha preferência por determinado fornecedor que não esteja cadastrado no banco de dados dos Fornecedores Credenciados, poderá solicitar o cadastramento no CICB. Mas a decisão de cadastrar esse fornecedor ou não, como fica claro pelas comunicações encaminhadas pelo CICB à requerente, PERMANECE EXCLUSIVA DO CICB.

Essa conjugação de fornecedores exclusivos com fornecedores cadastrados acaba por fazer com que as empresas organizadoras de eventos não possam trabalhar com seus parceiros ou buscar outros fornecedores além daqueles já catalogados pelo CICB. Com isso, fica prejudicada a obtenção de melhores custos, o que induz que a Administração Pública PAGARÁ UM VALOR MAIOR DO QUE PODERIA PAGAR SE OUTRA FOSSE A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. Ora, os fornecedores exclusivos e credenciados pelo CICB (especialmente os primeiros), sabendo que não há concorrência com outros (exclusivos), ou que a concorrência é muito limitada (cadastrados), cobram valores acima da média de mercado.

Mas o problema é ainda maior. Em verdade, esses fornecedores poderão ESCOLHER UMA EMPRESA PARA OFERTAR MELHORES CUSTOS PELOS SERVIÇOS. Assim, de antemão, a empresa que alcançar um acordo com esses fornecedores (especialmente os exclusivos) já partirá para a disputa dotada de melhores condições comerciais, EM CLARA VIOLAÇÃO À ISONOMIA. Não é muito difícil entender porque esses fornecedores exclusivos acabarão por determinar, de fato, quem vencerá a

licitação, porque aquele que detiver as melhores condições comerciais ofertadas por prestadores exclusivos de serviço, vencerá a disputa.

Apenas para demonstrar a dificuldade de negociações, após a publicação do Edital, o departamento de compras da requerente entrou em contato com CICB para verificar a possibilidade de cadastramento de alguns fornecedores que já trabalham com a requerente desde longa data e que nos atende com excelência, porém, sem sucesso. Em resposta, o setor responsável informou não haver possibilidade de inclusão de novos fornecedores no momento.

Da forma como concebida, portanto, a licitação é restritiva. Deixará ao arbítrio dos fornecedores do CICB (principalmente dos fornecedores exclusivos) indicar qual será a empresa vencedora da disputa, tendo em vista as condições comerciais que ofertarão para contratação. E, ademais, prejudicará sensivelmente a Administração, já que, se margem para negociação em relação a inúmeros componentes da planilha de preços, os licitantes terão que repassar ao custo do evento o acréscimo em relação aos valores usuais de mercado, encarecendo o preço a ser pago pelo evento.

Veja-se, apenas para ilustrar, que a restrição à competitividade é uma das razões pelas quais o TCU proíbe a exigência de carta de solidariedade de fabricante em licitações. Isso porque, de acordo com o raciocínio do Tribunal, permitir que se exija essa carta levará a que os fabricantes, de antemão, já possam definir quem participará da disputa. Ou seja, a competição fica comprometida, porque não será aberta, limitando a possibilidade de oferta de preço menor à Administração. Confira-se um julgado representativo:

**Enunciado:**

A exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade, ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante em pregão eletrônico, carece de amparo legal, por extrapolar o que determina o art. 14 do Decreto 5.450/2005.

(...)

Conforme jurisprudência desta Corte, a exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade, ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante em pregão eletrônico, carece de amparo legal, por extrapolar o que determina o art. 14 do Decreto nº 5.450/2005.

**ESSA EXIGÊNCIA TEM CARÁTER RESTRITIVO E FERE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES, PORQUE DEIXA AO ARBÍTRIO DO FABRICANTE A INDICAÇÃO DE QUAIS**

REPRESENTANTES PODEM OU NÃO PARTICIPAR DO CERTAME. A matéria já foi discutida por este Tribunal em várias ocasiões: Decisão 486/2000 e Acórdãos 808/2003, 1670/2003, 1676/2005, 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 2056/2008, do Plenário; 2404/2009, da 2ª Câmara, entre outros.

(TCU, Acórdão 3783/2013-Primeira Câmara, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, julgado em 11/06/2013. Destaques nossos).

Assim, é fundamental que alguma modificação substancial seja feita no Edital, ou para dar margem de liberdade para que os licitantes ofertem espaços alternativos para realização dos eventos (que não exclusivamente o CICB), ou que autorize a contratação e entrada de fornecedores distintos dos exclusivos e/ou credenciados pelo CICB. Trata-se da única forma de preservar a isonomia, a competitividade ampla e a busca pela melhor proposta para a Administração Pública.

### 3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se sejam realizadas as correções acima indicadas no Edital de Licitação, modificando-se os itens exclusivos e atentatórios à competitividade da licitação, respeitando-se, em todos os casos, o previsto no art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93, no que se refere aos prazos entre as alterações que impliquem mudança das condições de formulação das propostas e a realização da licitação.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.  
Brasília, 08 de março de 2016.



**SOLUCTION LOGISTICA E EVENTOS LTDA**  
CNPJ: 12.941.636/0001-17

## **Luiz Humberto Gomes de Oliveira**

---

**De:** SDH - Licitacao  
**Enviado em:** terça-feira, 8 de março de 2016 17:56  
**Para:** Hugo Nister Pessoa Texeira; Dilcimar Ferreira Rezende de Mello; Caroline Dias dos Reis  
**Cc:** Marco Antônio Julianto; Vania Sueli Debrassi Francato  
**Assunto:** ENC: Impugnação Soluction Eventos x SDH - PE 02-2016 - Conferencias Conjuntas  
**Anexos:** Impugnação Soluction Eventos x SDH - PE 02-2016 - Conferencias Conjuntas.pdf  
**Categorias:** Encaminhado a AT; Impugnação

Prezados,

Segue para conhecimento a Impugnação da Soluction Logistica e Eventos. Tendo em vista os argumentos listados, solicitamos auxílio dessa área técnica na resposta ser enviada à Impugnante.  
Importa ressaltar que o prazo legal para resposta é de 24 (vinte e quatro) horas.

Atenciosamente,

Luiz Humberto Gomes de Oliveira  
Pregoeiro  
Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos  
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos  
Tel.: +55 61 2027-3909  
[licitacao.sdh@sdh.gov.br](mailto:licitacao.sdh@sdh.gov.br)  
Sítio [www.direitoshumanos.gov.br](http://www.direitoshumanos.gov.br)

---

**De:** Licitações Soluction Eventos [<mailto:licitacoes@soltioneventos.com.br>]  
**Enviada em:** terça-feira, 8 de março de 2016 17:29  
**Para:** SDH - Licitacao  
**Cc:** Diretoria; Licta03  
**Assunto:** Impugnação Soluction Eventos x SDH - PE 02-2016 - Conferencias Conjuntas

Prezado Senhor Pregoeiro, boa tarde!

Segue em anexo, impugnação Soluction Eventos ao edital do pregão eletrônico n 02-2016\_Logística Conferencias Conjuntas.

Desde já agradecemos e ficamos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Setor de Licitações e Contratos  
Soluction Logistica e Eventos  
(61) 3021 - 2164 / 3026 - 2291 / 3028 - 1893  
E-mail:[licitacoes@soltioneventos.com.br](mailto:licitacoes@soltioneventos.com.br)



# **Luiz Humberto Gomes de Oliveira**

---

**De:**

SDH - Licitacao

**Enviado em:**

quarta-feira, 9 de março de 2016 16:56

**Para:**

Hugo Nister Pessoa Texeira

**Assunto:**

RES: Impugnação Solution Eventos x SDH - PE 02-2016 - Conferencias Conjuntas

**Categorias:**

Resposta Empresa; Impugnação

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**REFERÊNCIA: Processo nº 00005.202105/2016-27**

**ASSUNTO: Análise de Impugnação - Pregão Eletrônico nº 02/2016**

**IMPUGNANTE: SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.941.636/0001-17.

### **I - SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se de impugnação interposta pela sociedade empresária em referência, contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2016, cujo objeto é contratação de serviço de apoio logístico e operacional com fornecimento/disponibilização de hospedagem, alimentação, transporte, recursos humanos, montagens e mobiliário, serviços técnicos, equipamentos e materiais para as Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos, compreendidas da seguinte forma: 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT; 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

### **II - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Dispõe o item 20.1 do Edital:

Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Considerando que a sessão foi agendada para o dia 14 de março de 2016, a peça impugnatória é tempestiva.

### **III - DA MOTIVAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO**

1. A impugnante argumenta, em apertada síntese, que:

- a) a formatação da licitação levará ao CICB determinar o resultado da licitação;
- b) a conjugação de fornecedores exclusivos e cadastrados no CICB impede as empresas de trabalharem com seus parceiros, o que prejudica a obtenção de melhores custos, induzindo a administração pública a pagar preços maiores;
- c) a licitação é restritiva e deixará que os fornecedores do CICB decidam a licitação;

2. Por fim requer:

- a) a modificação do edital e a remoção dos itens exclusivos e atentatórios à competitividade.

### **IV – DA ANÁLISE**

a) Da satisfação do interesse público e do princípio da isonomia.

Inicialmente, antes de entrar especificamente nos itens do referido pedido, cabe apresentar entendimentos desta Secretaria de Direitos Humanos - SDH, que a partir de 02/10/2015 passou a fazer parte do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, por meio da Medida Provisória nº 696/2015.

Pelo exposto apresentamos entendimentos consolidados no governo federal sobre sua relação com a sociedade e demais entes de governo.

A construção de uma nova relação entre Estado e sociedade foi um dos principais compromissos assumidos pelo Governo Federal nos últimos dez anos. O governo adotou como método a participação social nas políticas públicas, dando consequência prática aos princípios da democracia participativa previstos na Constituição Federal de 1988.

Políticas estruturais e decisões fundamentais para o país passaram a ser concebidas e implementadas a partir de um amplo diálogo com as entidades da sociedade civil.

Foram criados, ampliados e fortalecidos diversos canais de diálogo – Conferências Nacionais, Conselhos, Ouvidorias, Fóruns e Mesas de Diálogo.

Aos Conselhos Nacionais, espaços institucionais de interlocução do Estado com a sociedade, foi conferido um caráter ainda mais relevante e estratégico.

Participam ativamente dos Conselhos representantes governamentais e da sociedade civil que durante suas reuniões opinam sobre as políticas públicas. Muitas propostas dos Conselhos transformam-se em projetos de leis – já aprovados ou em tramitação no Congresso Nacional. Outras foram imediatamente acolhidas pelo Executivo, por meio de Decretos ou Portarias.

A atuação desses Conselhos é fundamental para o aperfeiçoamento da democracia, bem como para a transparência e efetividade da ação governamental. Os Conselhos Nacionais e os demais instrumentos de participação social representam uma conquista da sociedade brasileira rumo à democratização do Estado e ao fortalecimento da cidadania.

A construção de formas adequadas e legítimas de incorporar os diferentes setores da sociedade nas discussões e na formatação das políticas públicas é um desafio sempre presente nas discussões contemporâneas sobre democracia.

Os conselhos cresceram e organizaram a discussão sobre as políticas públicas nas mais diferentes áreas, indo muito além da saúde e assistência social que já possuem sistemas implantados em quase todos os municípios brasileiros.

Hoje, o País possui Conselhos com competência para aprovar diretrizes em políticas públicas nos mais diversos setores, como Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, Desenvolvimento Econômico e Social, Juventude, Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Direitos do Idoso, das Crianças e Adolescentes, da Mulher e Promoção da Igualdade Racial.

Aos Conselhos Nacionais foi conferido o papel de estruturar e organizar Conferências Nacionais, cabendo ao Estado sua realização.

O amadurecimento da democracia brasileira por meio da participação direta possibilitou que nosso país seja o único no mundo a adotar este modelo de construção de políticas públicas reconhecido internacionalmente por promover o diálogo entre governos e sociedade civil para este fim. Considerando o caráter paradigmático de pôr em diálogo povo e poder público que define o processo conferencial, entendemos que tal espaço se reveste de tamanha amplitude e inovação democrática que poderia ser aproveitado como lócus principal de desenvolvimento de um processo de reforma política dos conselhos nacionais, a ser incluída dentre suas temáticas.

Entre as instâncias de participação, o Decreto nº 8.243 que institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS), chama a atenção para as conferências nacionais.

Conforme o Decreto, conferência nacional é a “instância periódica de debate, de formulação e de avaliação sobre temas específicos e de interesse público, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil, podendo contemplar etapas estaduais, distrital, municipais ou regionais, para propor diretrizes e ações acerca do tema tratado”.

De 1941 a 2014 foram realizadas 143 conferências nacionais, das quais 102 ocorreram entre 2003 e 2014, abrangendo 40 áreas setoriais em níveis municipal, regional, estadual e nacional e mobilizando cerca de oito milhões de pessoas no debate de propostas para as políticas públicas. Para o ano de 2015 foram previstas mais 15 conferências nacionais, com uma estimativa de participação de mais de dois milhões de pessoas, desde as etapas municipais à nacional.

Cabe destacar que as conferências são uma conquista histórica da sociedade civil, que ao longo dos últimos doze anos têm se tornado mais participativas, efetivas e inovadoras, contemplando temáticas relacionadas aos direitos e demandas de minorias e grupos em situação de vulnerabilidade social.

Ainda este ano estão previstas várias conferências nacionais, todas apresentarão contribuições importantes para a sociedade e demonstram a efetividade da participação social em nosso país. Importância e efetividade reconhecidas e premiadas internacionalmente em junho deste ano pela ONU, que concedeu o prestigiado United Nations Public Service Awards (UNPSA) ao Brasil, pelo “Fórum Interconselhos”, mecanismo criado para garantir a participação da sociedade na elaboração dos Planos Plurianuais, sob a articulação do Ministério do Planejamento e da Secretaria-Geral da Presidência da República.

As conferências e conselhos nacionais estão no cerne do debate atual sobre a Política Nacional de Participação Social, mas pouco se tem discutido acerca da articulação e da necessária relação de dependência entre eles. Uma discussão que é fundamental, pois é um equívoco primário considerá-los instâncias autônomas uma em relação à outra, cabendo um profundo debate sobre o tema, tendo em consideração os avanços da democracia participativa no Brasil e a atual visibilidade que assumiu.

A Secretaria de Direitos Humanos - SDH, com estrutura estabelecida pelo Decreto nº 8.162, de 18 de Dezembro de 2013, é responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Brasil. Compete à SDH assessorar a Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária.

Esta competência fica estabelecida não só pela existência de Secretarias Nacionais que tratam destes temas, mas também por alojar e encaminhar a gestão de cinco Conselhos Nacionais, quais sejam: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI e Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH.

A SDH, considerando a necessidade de que o país conheça, promova e fortaleça políticas nas temáticas de Criança e Adolescente, Pessoa Idosa, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Pessoa com Deficiência e de todos os Direitos Humanos de forma transversal; considerando a importância de uma maior conexão entre Conselhos e Organizações da sociedade civil, contribuindo para o fortalecimento das diversas redes de Direitos Humanos; considerando o objetivo de fortalecer a participação social de forma ampla e diversa, de modo a interligar segmentos e políticas e resultar numa ação conjunta de todos os públicos envolvidos com Direitos Humanos; considerando as diretrizes do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que reafirmam o compromisso com a democracia, com a interdependência entre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, com o direito à memória e à verdade, e com a luta por uma sociedade livre de opressão, discriminação e todas as formas de violência e desigualdades, resolve: realizar de forma conjunta as suas cinco Conferências Nacionais, quais sejam: a 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, a 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

Constituiu-se neste momento, em dezembro de 2014, pela portaria Nº 754, o Comitê Executivo das Conferências Conjuntas, com competências para:

- I - Elaboração do regulamento de funcionamento das Conferências Nacionais Conjuntas, que conterá, dentre outros, sua programação e metodologia de operacionalização, respeitados os Regimentos Internos elaborados pelos respectivos Conselhos e as especificidades de cada uma das Conferências Temáticas;
- II - Apresentar à SDH/PR as demandas para operacionalização do evento, que ficarão condicionadas às disponibilidades econômicas e administrativas do Órgão;
- III - Elaborar proposta de divulgação e de estratégias de comunicação; e
- IV - Elaborar orientações aos estados e municípios sobre as Conferências Nacionais Conjuntas.

Para garantir este desenho proposto, que levou em consideração a necessária transversalidade das temáticas, a capacidade organizacional, administrativa e a possibilidade de execução orçamentária do órgão, primando pelo princípio da economicidade e exequibilidade, visto que realizar cinco eventos em separado, no mesmo ano, sairiam mais caros e com maior dificuldade de gestão administrativa que um único evento integrado, realizou em julho de 2015 sua consulta pública, buscando em Brasília local que pudesse comportar e permitisse a realização deste evento.

A decisão por Brasília, bem como o desenho proposto para as Conferências Conjuntas, foi aprovado pelo Comitê Executivo das Conferências Conjuntas, formado por representantes dos cinco Conselhos Nacionais e das Secretarias Nacionais da SDH.

Sendo assim, a Secretaria de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, em decisão aprovada pelo Comitê Executivo das Conferências Conjuntas, estabeleceu o período de 24 a 29 de abril de 2016, para realização, em Brasília, das etapas das Conferências Conjuntas de Direitos Humanos, seguindo os princípios da transversalidade, interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos.

Como resultado da Consulta Pública, o Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB foi o único que apresentou proposta compatível com o desenho das Conferências Conjuntas.

Importante destacar que esta Secretaria de Direitos Humanos consultou oficialmente o Governo do Distrito Federal acerca da possibilidade de realização o evento no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, o qual respondeu com a impossibilidade de atender a realização do evento com o desenho proposto.

Também foram consultados espaços físicos de grande porte na cidade de Brasília, tais como: Centro de Convenções Brasil 21, Centro de Convenções da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC, entre outros, espaços estes que esta SDH já realizou Conferências Nacionais individuais. Entretanto para o desenho proposto, somente o CICB atendeu as especificações.

A Lei 8.666/93 estabelece que a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Selecionar a proposta mais vantajosa é, nas palavras de Jessé Torres Pereira Júnior, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). No caso em comento a Administração está contratando um conjunto de serviços e atividades, que compreende a prestação de serviço de **apoio logístico e operacional** com fornecimento/disponibilização de hospedagem, alimentação, transporte, recursos humanos, montagens e mobiliário, serviços técnicos, equipamentos e materiais para as Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos, ou seja, objetiva-se a contratação de um **conjunto de serviços**, consubstanciados nos ENCARTES A a C, e não somente alimentação, por exemplo.

Conforme pode ser observado na peça impugnatória, a sociedade empresária ora impugnante não indica qual seria o item do Edital que traz as restrições mencionadas ao mesmo tempo em que não observa o escopo da contratação, repise-se a contratação de um **conjunto de serviços**.

Ademais, conforme entendimento do TCU no Acórdão 910/2014-Plenário “ao examinar contratos por preço global, não é lícito pinçar um ou mais itens de custo isoladamente, qualificá-los como excessivos ou irregulares e determinar providências para resarcimento, sob pena de alterar indevidamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para concluir pela ocorrência de dano ao Erário, é essencial examinar o preço global do contrato em comparação com valores de mercado”(Grifamos).

O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos realizou ampla pesquisa de mercado, que passou por análise crítica da área demandante. Tal pesquisa foi consubstanciada em planilha disponibilizada no sítio da SDH, bem como assegurado, por meio do item 7.2, que a Administração Pública não contratará preços superiores ao praticado no mercado, prezando, assim, pela busca da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, o Ministério cuidou para que o Pregão Eletrônico nº 02/2016 fosse publicado em total observância aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios públicos, como rege a Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Desta maneira, princípios como o da isonomia, o da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, objeto de ataques por parte da Impugnante, são diretrizes fundamentais que norteiam o presente Edital, na medida em que se busca com selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e, ao mesmo tempo, assegurar a todos os interessados, com plena transparência e igualdade de condições, a faculdade de participar do certame licitatório.

Quanto à jurisprudência colacionada na Impugnação, importa mencionar que a mesma trata de um caso julgado pelo Ministro Walton de Alencar em que o órgão responsável pela licitação **exigiu condição de habilitação não prevista no art. 14 do Decreto n.º 5.450/05**, fato este que não coaduna com as condições de habilitação previstas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2016.

#### V - DA DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Portanto, após análise das alegações apresentadas e levando em consideração os argumentos da impugnante, conclui-se serem descabidas as alegações da insurgente, visto que as condições estabelecidas no Edital estão em consonância com a legislação vigente, com regras que ampliam o universo de competidores.

Assim, as alegações trazidas na peça impugnatória não estão em sintonia com os dispositivos legais citados no corpo deste documento de resposta à impugnante.

Com base no exposto, conheço a Impugnação pela tempestividade de que se reveste, para, no mérito, decidir improcedentes as razões aduzidas.

LUIZ HUMBERTO G DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

---

**De:** Licitações Soluction Eventos [mailto:[licitacoes@soluctioneventos.com.br](mailto:licitacoes@soluctioneventos.com.br)]

**Enviada em:** terça-feira, 8 de março de 2016 17:29

**Para:** SDH - Licitacao

**Cc:** Diretoria; Licitacao03

**Assunto:** Impugnação Soluction Eventos x SDH - PE 02-2016 - Conferencias Conjuntas

Prezado Senhor Pregoeiro, boa tarde!

Segue em anexo, impugnação Soluction Eventos ao edital do pregão eletrônico n 02-2016\_Logística Conferencias Conjuntas.

Desde já agradecemos e ficamos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Setor de Licitações e Contratos  
Soluction Logistica e Eventos  
(61) 3021 - 2164 / 3026 - 2291 / 3028 - 1893  
E-mail: [licitacoes@soluctioneventos.com.br](mailto:licitacoes@soluctioneventos.com.br)